

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 25 de Agosto de 2020
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2020000460407

RESOLUÇÃO CRH/RS Nº 363, de 05 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a realização de reuniões não presenciais no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

considerando a Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994;

considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, e suas posteriores modificações;

considerando o prosseguimento das decisões relativas à gestão dos recursos hídricos no Estado do Rio Grande do Sul;

considerando a autorização prévia do Presidente do CRH/RS, através de comunicado CRH de 11 de maio de 2020 aos Comitês de Bacias Hidrográficas, para realização de reuniões não presenciais;

considerando a necessidade de estabelecer critérios gerais para a realização de reuniões não presenciais nos Comitês de Bacia Hidrográfica no Estado do Rio Grande do Sul;

considerando os processos eleitorais em curso nos Comitês de Bacias no ano de 2020;

considerando os Regimentos Internos dos Comitês de Bacias;

considerando a Resolução CRH nº 219/2017 que regra os processos eleitorais dos Comitês de Bacias Hidrográficas,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, durante o período que perdurar a situação de Calamidade Pública pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), o estabelecimento de reuniões não presenciais no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul sem a necessidade de alteração dos respectivos Regimentos Internos.

§ 1º - Ficam válidas para as reuniões não presenciais todas as condições, normas e prazos para realização de reuniões de plenárias, diretoria, comissões permanentes de assessoramento e grupos de trabalho, estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos.

§ 2º - Para reuniões não presenciais de processos eleitorais serão adotadas as regras constantes da Resolução CRH nº 230/2017, tais como: eleições individuais por categorias e posse das entidades e eleição da presidência, todas com atas e registros dos atos. A votação poderá ser eletrônica (por exemplo, para os processos decisórios, como as eleições individuais por categorias, o uso de formulário eletrônico, tais como, o Google Forms, ou, através de manifestação virtual registrada de forma individualizada através dos comentários no aplicativo).

§ 3º - Não serão admitidas reuniões que possibilitem, de forma simultânea, a participação de forma presencial e não presencial.

Art. 2º - Recomenda-se que os Comitês:

I. Possibilitem amplo acesso às reuniões a membros e não membros habilitados para tal, através das diversas plataformas disponíveis gratuitamente de serviços de comunicação por vídeo (Google Meet, Cisco Webex, etc.);

II. Promovam, guardadas as peculiaridades de cada caso, a publicidade e transparência dos atos.

Art. 3º - As reuniões realizadas de forma não presencial serão suspensas, imediatamente, caso seja verificado problema técnico na geração do sinal que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões.

§ 1º - No caso de permanência do problema técnico na geração do sinal pelo prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será encerrada;

§ 2º - No caso de interrupção, ou encerramento, da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente à paralisação, ou encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata;

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 25 de Agosto de 2020

§ 3º - No caso da interrupção, ou encerramento, da reunião ocorrer durante processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados válidos, e a votação retomada após o restabelecimento do sinal ou em nova reunião;

§ 4º - No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos de geração de sinal, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - As reuniões não presenciais deverão ser gravadas e nas Atas das mesmas deverá constar explicitamente o caráter de "Reunião Não Presencial", e todas as ocorrências e fatos relativos a problemas técnicos, ocorridos durante as mesmas, deverão obrigatoriamente ser registrados, permanecendo válidas todas as demais normas estabelecidas no Regimento Interno no que se refere às Atas de Reunião.

Art. 5º - Qualquer outra norma, fato ou problema decorrente da aplicação dessa Resolução deverá ser comunicado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para adequação da mesma quando se fizer necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira,

Presidente do CRH/RS

Paulo Renato Paim,

Secretário Executivo do CRH/RS